



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXV

---

**DECRETO 017/2020**

Prorroga as medidas de isolamento estabelecidas nos decretos anteriores e dá novas providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ -PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Resolve, seguindo as diretrizes de combate ao coronavírus, prorrogar as medidas de isolamento estabelecidas nos decretos 13/2020 de 18 de abril de 2020 e 007/2020 de 21 de março de 2020, até o dia 18 de maio de 2020, tendo em vista o aumento do número de casos confirmados no cenário municipal e estadual.

**Art. 2º** Estabelece também que, além dos serviços já discriminados nos decretos anteriores, fica autorizado o funcionamento dos seguintes seguimentos empresariais:

I- O funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

II - Os estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas

III - Oficinas, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

IV - Serviços funerários;

V- Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Maio**

**Nº XXV**

---

VI - Os estabelecimentos médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia para serviços de emergência;

VII - Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;

VIII- Estabelecimentos que comercializem material elétrico, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

IX - Os estabelecimentos bancários, poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

**Art. 3º** Todos os eventos e celebrações religiosas, cultos, missas, e afins continuam com suas atividades abertas ao público suspensas, sendo-lhes resguardado, no entanto, a realização de atos sem a presença de fiéis para fins de transmissão audiovisual.

**Art. 4º** Permanecem proibidas o funcionamento dos setores empresariais discriminados nos arts. 2º, 4º e 5º do Decreto 013/2020.

**Art. 5º** Permanecem suspensas as aulas no município.

**Art. 6º** Fica mantida a suspensão das atividades na feira livre do município.

**Art. 7º** Os parâmetros de todos os atos e procedimentos de constatação, notificações, autuação e aplicação das penalidades previstas no art. 10 do decreto nº 013/2020, continuam aplicáveis e plenamente em vigor.

**Art. 8º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 04 de maio de 2020.

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito